

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2022.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa MECANICA ROSA DIESEL LTDA, para prestação de serviços de mecânica pesada, a ser empregada na manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MECANICA ROSA DIESEL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.784.493/0001-84, com sede na Rua Joao Luis da Rocha Moreira, s/nº, Bairro Coxilha Velha, Município de Triunfo/RS, neste ato representado pelo Sr. PAULO CEZAR DA ROSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 908.342.670-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, s/nº, Bairro Morro do Pedro Rosa, Município de Tabaí/RS, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1178, de 04 de fevereiro de 2022, e Protocolo nº 2057/2022, Inexigibilidade nº 015/2022, Chamamento Público nº 005/2022 e legislação aplicável, com a adocão das seguintes cláusulas:

1.0 - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste instrumento a prestação de serviços de mecânica pesada, consistindo em mecânica de desmontagem, montagem, socorro, manutenção e consertos necessários, bem como, parte elétrica em ônibus, micro-ônibus, de mecânica pesada em caminhões e equipamentos rodoviários que compõem a frota das Secretarias Municipais, não considerando peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.
- 1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos/equipamentos pelo credenciamento são os reparos e manutenções de:
 - a) Caixa;
 - b) Diferencial / Transmissão;
 - c) Sistema de freios;
 - d) Embuchamento;
 - e) Suspensão;
 - f) Direção Hidráulica;
 - g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
 - h) Motor retifica e montagem;





Estado do Rio Grande do Sul

- i) Sistemas elétricos em geral; e
- j) Demais serviços mecânicos necessários.
- **1.1.2** Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.2 Fica fixado o valor de R\$ 90,00 (noventa) reais, por hora trabalhada, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 1.3 No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.
- **1.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.
- **1.5** A empresa credenciada, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- **1.6** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 1.7 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, <u>no prazo máximo de 24 horas da solicitação</u>, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.
- **1.8** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- **1.9** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.11 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 1.12 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.





Estado do Rio Grande do Sul

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ 90,00 (noventa) reais, por hora trabalhada. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- **2.1.1** O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.
- 2.1.2 No valor fixado acima <u>não</u> estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama conforme necessidade. <u>É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais, não contempladas por este instrumento, as quais deverão ser adquiridas separadamente pelo Município.</u>
- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- **2.3** Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da SEFIP/GFIP, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, e Certidão Negativa Federal e de regularidade com FGTS.
- 2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.6 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 - DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul

- **3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **3.3** A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
- **4.2** A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
- **4.3** A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- **4.4** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- **4.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
- **4.5.2** Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- **4.6** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Sr. RUI PEREIRA DUARTE; pelo Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA; e pelo Setor de Compras, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, ou a quem vier a substituí-los.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
- **5.1.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;





Estado do Rio Grande do Sul

- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- **f)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada; e
- **g)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
 - **5.1.3** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **5.1.4** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

- **6.1 –** O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
 - b) por comum acordo dentre as partes;
 - c) por manifestação expressa da Credenciada;
 - d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - g) razões de interesse público;
 - h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- **6.2** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **6.3** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.





Estado do Rio Grande do Sul

7.0 - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001 e 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
- **8.3** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **8.4** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 005/2022, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
- **8.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- **8.6** O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 23 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

MECANICA ROSA DIESEL LTDA

PAULO CEZAR DA ROSA

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:		
N° CPF:	Nº CPF:	

